

[Página Principal](#) > ... > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Crianças Da Ucrânia — Cooperação Judiciária Em Matéria Civil](#) > [Responsabilidade parental](#)

Responsabilidade parental

As presentes fichas de informação foram elaboradas pela Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Nos processos transfronteiriços em matéria de responsabilidade parental (como os relacionados com o direito de guarda e de visita, a tutela, a colocação de uma criança numa instituição ou numa família de acolhimento), as regras relativas à competência da UE estão estabelecidas no [Regulamento Bruxelas II-B](#), ao passo que a lei aplicável aos casos de responsabilidade parental é regida pela [Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças](#). A Convenção aplica-se igualmente em situações relacionadas com Estados não membros da UE que são Estados Contratantes da Convenção (como a Ucrânia).

Competência jurisdicional

Em matéria de responsabilidade parental, o artigo 8.º do [Regulamento Bruxelas II-A](#) [1] e o artigo 7.º do [Regulamento Bruxelas II-B](#) determinam que os tribunais [2] de um Estado-Membro [3] são competentes em matéria de responsabilidade parental relativa a uma criança que resida habitualmente nesse Estado-Membro à data de instauração do processo no tribunal. No entanto, os tribunais ucranianos continuam a ser competentes se a criança for residente habitual da Ucrânia antes da deslocação. Regra geral, a mudança de residência habitual exige algum tempo e o tribunal terá de verificar se estão cumpridos determinados requisitos [4]. Por conseguinte, é provável que uma criança ucraniana que entre na UE não tenha residência habitual na UE durante algum tempo, tornando o artigo 8.º do Regulamento Bruxelas II-A e o artigo 7.º Regulamento Bruxelas II-B inaplicáveis em muitos casos.

O artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento Bruxelas II-A e o artigo 11, n.º 2, do Regulamento Bruxelas II-B preveem a competência com base na presença, no caso das crianças refugiadas ou internacionalmente deslocadas na sequência de perturbações no seu país. No entanto, o artigo 52.º, n.º 2, da [Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças](#) (a ler em conjugação com o considerando 25 do Regulamento Bruxelas II-B) clarifica que esta regra de competência deve aplicar-se apenas às crianças que eram residentes habituais num Estado-Membro antes da deslocação. Sempre que a residência habitual da criança antes da sua deslocação for num Estado terceiro, como a Ucrânia, devem aplicar-se as regras de competência da Convenção da Haia de 1996 sobre as crianças refugiadas e as crianças internacionalmente deslocadas. A Ucrânia e todos os Estados-Membros são partes contratantes na Convenção de Haia de 1996 ([HCCH | #34 — Quadro da situação](#)).

O artigo 6.º, n.º 1, da Convenção da Haia de 1996 prevê que «[p]ara as crianças refugiadas e as crianças que, devido a distúrbios nos seus países, estejam internacionalmente deslocadas, as autoridades do Estado Contratante em cujo território se encontrem em consequência da sua deslocação exercem a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º».

Mais informações sobre a aplicação da Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças às crianças não acompanhadas e separadas disponíveis [aqui](#) e [aqui](#).

Os artigos 8.º e 9.º da Convenção da Haia de 1996, bem como o artigo 15.º do Regulamento Bruxelas II-A e os artigos 12.º e 13.º do Regulamento Bruxelas II-B, preveem que a competência pode ser transferida para um tribunal mais bem colocado para apreciar o caso. Na situação atual, estes artigos poderão dizer respeito à proteção de uma criança proveniente da Ucrânia (por exemplo, que chega à UE não acompanhada) caso a

autoridade competente tenha conhecimento de que existem familiares noutro Estado-Membro. Nesse caso, o primeiro Estado-Membro pode solicitar a transferência de competência se a criança tiver uma ligação particular com o segundo Estado-Membro e se a transferência for do interesse superior da criança.

Para uma melhor compreensão da forma de aplicar o Regulamento Bruxelas II-A ou o Regulamento Bruxelas II-B, os guias práticos [aqui](#) disponíveis são ferramentas úteis.

Lei aplicável e reconhecimento

Em caso de agressão militar, a [Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças](#) constitui um instrumento importante relativo à proteção das crianças, entre as quais as situações que lidam com crianças migrantes não acompanhadas, separadas e requerentes de asilo. A Ucrânia e todos os Estados-Membros são partes contratantes na Convenção de Haia de 1996 ([HCCH | #34 — Quadro da situação](#)).

Importa salientar que o artigo 16.º, n.º 1, da Convenção da Haia de 1996 prevê que a atribuição da responsabilidade parental em relação a uma criança por atribuição de pleno direito rege-se pela lei do Estado da residência habitual da criança, ou seja, pela lei ucraniana para as crianças que aí tenham a sua residência habitual. O mesmo se aplica à atribuição da responsabilidade parental em virtude de um acordo ou de um ato unilateral (artigo 16.º, n.º 2, da Convenção da Haia de 1996). Além disso, a responsabilidade parental que existe ao abrigo da lei do Estado da residência habitual subsiste no caso de uma criança mudar a sua residência habitual para outro Estado (artigo 16.º, n.º 3, da Convenção da Haia de 1996). O exercício da responsabilidade parental rege-se igualmente pela lei da residência habitual da criança (artigo 17.º da Convenção da Haia de 1996).

Além disso, o artigo 23.º da Convenção da Haia de 1996 prevê o reconhecimento formal de pleno direito de quaisquer medidas adotadas noutro Estado Contratante. Por conseguinte, uma medida ucraniana abrangida pelo âmbito de aplicação da Convenção será automaticamente reconhecida noutros Estados Contratantes, sem necessidade de reconhecimento formal. Assim, as medidas ucranianas continuarão a ser válidas na UE.

Tal como clarificado no artigo 18.º da Convenção da Haia de 1996, a responsabilidade parental prevista no artigo 16.º da Convenção da Haia de 1996 poderá ser retirada ou as condições do seu exercício poderão ser alteradas mediante medidas tomadas nos termos da Convenção.

O artigo 15.º, n.º 1, da Convenção da Haia de 1996 prevê que « [n]o exercício da competência atribuída pelas disposições do capítulo II, as autoridades dos Estados Contratantes aplicam a sua própria lei», pelo que as Partes Contratantes aplicam a sua legislação nacional nestes casos.

Mais informações sobre a aplicação da Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças às crianças não acompanhadas e separadas disponíveis [aqui](#) e [aqui](#).

Cooperação entre as autoridades centrais

Informamos que o funcionamento da autoridade central ucraniana designada ao abrigo da [Convenção da Haia de 1996 relativa à Proteção das Crianças](#) se encontra afetado e pode estar temporariamente limitado devido às crises atuais.

Em situações relativas à cooperação entre as autoridades centrais dos Estados-Membros (por exemplo, uma criança colocada num Estado-Membro que tenha irmãos noutro Estado-Membro), podem aplicar-se os artigos 55.º e 56.º do [Regulamento Bruxelas II-A](#) ou os artigos 80.º e 82.º do [Regulamento Bruxelas II-B](#).

No que diz respeito aos cuidados de acolhimento familiar, as informações fornecidas pelos Estados-Membros no Portal Europeu da Justiça sobre a forma como se desenrola o procedimento de colocação transfronteiriça, incluindo as famílias de acolhimento, também podem ser úteis e podem ser consultadas [aqui](#).

Para uma melhor compreensão da forma de aplicar o Regulamento Bruxelas II-A ou o Regulamento Bruxelas II-B, os guias práticos [aqui](#) disponíveis são ferramentas úteis.

Os dados de contacto das autoridades centrais são os seguintes:

- [Regulamento Bruxelas II-B](#)
- [Regulamento Bruxelas II-A](#)
- [Convenção da Haia relativa à Proteção das Crianças de 1996](#)

Como pode a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC) ajudar?

A RJECC presta apoio à aplicação dos instrumentos de justiça civil da UE na prática jurídica quotidiana. Para além da autoridade central, o ponto de contacto da RJECC no seu Estado-Membro pode ser contactado para o ajudar se tiver um problema específico num caso transfronteiras. O seu ponto de contacto pode, por exemplo, indagar sobre a situação atual de um pedido, ajudar dois tribunais a entrarem em contacto ou encontrar os dados de contacto de uma autoridade competente noutro Estado-Membro da UE.

[Mais informações sobre a RJECC e como pode ajudar.](#)

[Como posso encontrar o meu ponto de contacto nacional?](#)

Ligações úteis

- [Informações sobre a legislação ucraniana](#)
 - [Informações sobre a legislação ucraniana em matéria de proteção de menores e de menores não acompanhados \(209.3 KB - PDF\) **PT**](#)
 - [P&R sobre o direito da família ucraniano \(273.22 KB - PDF\) **PT**](#)
 - [Procedimento para o regresso de crianças a instituições \(instalações\) na Ucrânia \(118.67 KB - PDF\) **EN**](#)
 - [Formulário multilingue em linha para crianças ucranianas que viajam e residem na União Europeia.](#) Este formulário permite que os pais ucranianos ou os representantes legais de uma criança em viagem para a União Europeia declarem quem é responsável pela criança durante a viagem e/ou pelo exercício da responsabilidade parental sobre ela.
- [Autoridades centrais:](#)
 - [Regulamento Bruxelas II-A](#)
 - [Regulamento Bruxelas II-B](#)
 - [Convenção da Haia relativa à Proteção das Crianças de 1996](#)
- [Grupo de Consulta do Conselho da Europa \(CGU\) sobre as crianças da Ucrânia](#)
 - [Compêndio sobre procedimentos e cooperação transnacionais \(4.07 MB - PDF\) **EN**](#)
 - [Nota informativa sobre a adoção durante a guerra na Ucrânia \(3.76 MB - PDF\) **EN**](#)
 - [Panorâmica contextual — Resposta a iniciativas de adoção em situações de emergência \(3.63 MB - PDF\) **EN**](#)
- [Nota informativa da CODIP sobre crianças privadas do seu ambiente familiar devido ao conflito armado na Ucrânia](#)
- [Secção relativa à proteção das crianças da página Web da CODIP](#)
- [Aplicação da Convenção da Haia de 1996 relativa à Proteção das Crianças às crianças não acompanhadas e separadas](#)
- [Relatório explicativo relativa à Convenção da Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças](#)
- [Relatório explicativo sobre a Convenção da Haia de 1996 relativa à Proteção das Crianças](#)
- [As publicações da RJE \(incluindo os guias práticos sobre a aplicação do Regulamento Bruxelas II-A e do Regulamento Bruxelas II-B\) podem ser consultadas \[aqui\]\(#\).](#)
- [Ferramenta prática para os tutores: Proteção temporária das crianças não acompanhadas que fogem da Ucrânia](#)

[1] A partir de 1 de agosto de 2022, o Regulamento Bruxelas II-A é substituído pelo Regulamento Bruxelas II-B, mas o Regulamento Bruxelas II-A continua a ser aplicável nos casos em que os processos tenham sido iniciados antes de 1 de agosto de 2022.

[2] Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Bruxelas II-A e do artigo 2.º, n.º 2 e n.º 1, do Regulamento Bruxelas II-B, entende-se por «tribunal» todas as autoridades que nos Estados-Membros têm competência nas

matérias abrangidas pelo âmbito de aplicação dos dois regulamentos.

[3] Estes dois regulamentos não se aplicam à Dinamarca, que aplica as regras de competência semelhantes da Convenção da Haia de 1996 relativa à Proteção das Crianças.

[4] Para a interpretação do termo «residência habitual» ver, por exemplo, os acórdãos do TJUE nos processos [C-523/07](#), [C-497/10 PPU](#), [C-376/14 PPU](#), [C-111/17 PPU](#), [C-512/17](#) e [C-393/18 PPU](#). Para mais informações, consultar também o Guia Prático sobre a aplicação do [Regulamento Bruxelas II-B](#).

■ Última atualização: 06/06/2025

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».